



EDITAL RETIFICADO

Processo nº	043/2026
Modalidade Pregão Eletrônico	028/2026
Tipo	Menor Preço – Item
Da participação	Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, salvo ocorrência das hipóteses previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.
Da sessão pública do pregão eletrônico (o)	Fim do recebimento das propostas: 10/julho/2026 às 08h59min Abertura da Sessão Pública: 10/julho/2026 às 09h00min Sessão Pública: 10 de julho de 2026 Horário de início da disputa: 09h00min (horário de Brasília/DF)
Site para realização	Portal: www.licitanet.com.br
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG , nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e www.licitanet.com.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.
Contatos e informações:	Kimbelly Luane Barbosa Santos – Pregoeira Telefone (34) 3811-0070 E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Pregão Eletrônico Nº 028/2026
Processo Licitatório Nº 043/2026



O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA-SE público a abertura do **Processo Licitatório nº 043/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 028/2026**, do tipo **menor preço item**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1497/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta no município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, nomeado para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 005/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

2.2. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.licitanet.com.br e <https://presidenteolegario.mg.gov.br/>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet no site www.licitanet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.3. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.5.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.5.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.5.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.5.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.5.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros



privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2.** Marca; (SE FOR O CASO)
 - 6.1.3.** Fabricante; (SE FOR O CASO). Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).
- 6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - 6.6.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - 6.6.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
 - 6.6.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA (OBRIGATÓRIA)



7.1. Com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta como requisito de participação no certame.

7.2. A garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado do lote/rota para o qual o licitante apresentar proposta.

7.3. O licitante que apresentar proposta para mais de uma rota deverá prestar garantia individualizada para cada rota disputada, observando-se o valor estimado correspondente.

7.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

7.4.1. Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser realizado previamente à apresentação da proposta, na seguinte conta bancária de titularidade do Município de Presidente Olegário/MG:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1333-1

Conta Corrente: 7.539-6

Favorecido: Município de Presidente Olegário/MG

CNPJ: 18.602.060/0001-40

Parágrafo único. O comprovante do depósito deverá identificar, se possível, o número do processo licitatório, o número do Pregão Eletrônico e o nome ou razão social do licitante, devendo ser anexado juntamente com a documentação da proposta, na forma prevista neste edital.

7.5. A comprovação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico ou mediante juntada dos documentos de proposta, conforme regras operacionais da plataforma utilizada

7.6. A garantia deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta previsto neste edital, acrescido de 30 (trinta) dias.

7.7. A ausência de comprovação da garantia de proposta, a sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade não admitida neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

7.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato administrativo ou após a revogação, anulação ou encerramento do certame, observados os procedimentos administrativos próprios.

7.9. A garantia prestada pelo adjudicatário será liberada após a assinatura do contrato e a apresentação da documentação exigida para contratação.

7.10. A garantia poderá ser executada quando o licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de apresentar documentos exigidos para contratação;

III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

IV – deixar de manter as condições de habilitação ou de contratação declaradas durante o certame;

V – praticar ato que impeça ou inviabilize a contratação decorrente da adjudicação.



7.11. A execução da garantia não afasta a instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A execução da garantia de proposta não exclui a responsabilização do licitante por perdas e danos eventualmente suportados pela Administração, nem impede a aplicação cumulativa de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

8. DO PLANO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL DA ROTA

8.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Plano de Execução Operacional da Rota, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

8.2. O documento deverá ser preenchido para cada rota em relação à qual o licitante apresentar proposta

8.3. O Plano de Execução Operacional da Rota possui natureza declaratória e destina-se à demonstração do planejamento operacional mínimo da execução dos serviços.

8.4. A apresentação do Plano não implica comprovação antecipada da propriedade dos veículos nem da disponibilidade definitiva da frota, constituindo mera demonstração da estratégia operacional inicialmente planejada pelo licitante.

8.5. O Município poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes do Plano de Execução Operacional da Rota, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial da proposta apresentada.

8.6. A ausência de apresentação do Plano de Execução Operacional da Rota implicará a desclassificação da proposta referente à respectiva rota.

8.7. Inconsistências meramente formais, erros materiais ou informações passíveis de saneamento poderão ser objeto de diligência, desde que não alterem o conteúdo essencial da proposta.

8.8. A apresentação do Plano de Execução Operacional da Rota, da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução e da Declaração de Disponibilidade Operacional constitui declaração formal do licitante de que possui planejamento e condições mínimas para executar a rota objeto da proposta apresentada.

8.9. O licitante responde integralmente pela veracidade das informações prestadas nos documentos referidos no item anterior.

8.10. A constatação de falsidade das declarações apresentadas, a prestação de informações inverídicas ou a demonstração de que o licitante não possuía condições mínimas para executar a rota nas condições declaradas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 (cinco centavos)**.
- 9.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 9.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de.

9.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2. empresas brasileiras;

9.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



9.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5.6. A garantia da proposta constitui requisito de admissibilidade da licitação. A sua não apresentação, ou apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital, ensejará a desclassificação da proposta do licitante, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A inexequibilidade será aferida mediante análise concreta da proposta, podendo a Administração solicitar comprovação da exequibilidade nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. O servidor designado, realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

10.12. O pregoeiro de contratação concederá o prazo de no mínimo **2 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado a critério da pregoeira, caso entenda necessário.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação feita pela pregoeira, TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida na **Cláusula 11** deste instrumento convocatório, com vigência válida. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade solicitante, caso entenda necessário. O não envio da documentação no prazo estabelecido poderá implicar a **inabilitação do licitante**.

11.2. A Pregoeira efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

11.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.3.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.3.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 11.4.** Os documentos e certidões que, por sua natureza, exijam atualização periódica e não possuam prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.
- 11.5.** Os documentos mencionados no item 10.1 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 11.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas)** horas, para:
- 11.6.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.6.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 11.6.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.7.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 11.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 11.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.13.** Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverão permitir a checagem de sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais (como o validador do ITI ou GOV.BR) diretamente pela Pregoeira, dispensando o licitante do envio prévio de comprovantes ou mídias físicas, os quais só serão exigidos via diligência em caso de dúvida instrutória.
- 11.14.** Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.
- 11.15.** Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).



11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



12.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.13. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

12.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.16. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.17. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.19. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

12.20. Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.21. Se os índices exigidos não estiverem apresentados no balanço patrimonial ou nas demais demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, em documento separado, o memorial de cálculos, assinado pelo contador responsável.

12.22. Caso o licitante não apresentar o memorial de cálculos conforme descrito no subitem anterior, a contadora do município atestará a capacidade econômico-financeira com base nos critérios estabelecidos no item 10.23.

12.23. Na hipótese de a empresa apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

12.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

12.25. Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto do 18-A c/c 68, ambos da LC 123/06.

12.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.28. Serão aceitos, conforme a lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados da seguinte forma:

12.29. Sociedades Anônimas (S/A), regidas pela Lei nº 6.404/76:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Apresentados por fotocópia registrada.

12.30. Sociedades Limitadas (LTDA) e Empresários Individuais:

- Fotocópia do Livro Diário, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis;

12.31. Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica

12.32. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não



seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

Declarações

12.33. Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que não emprega menor.

12.34. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

12.35. Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento.

12.36. Declaração exigida exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas equiparadas, para fins de atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A declaração deverá ser apresentada e assinada pelo sócio proprietário ou representante legal da licitante, atestando que, no ano-calendário de realização da presente licitação, a empresa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), observadas as disposições da legislação vigente. (Anexo V).

12.37. As declarações acima poderão ser substituídas por aquelas emitidas automaticamente pelo sistema da Licitanet, desde que contenham as mesmas informações exigidas.

OUTRAS COMPROVAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA SOMENTE PARA OS LICITANTES VENCEDORES DO PROCESSO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

* O licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial, para apresentar os documentos abaixo relacionados, necessários para a assinatura do termo contratual, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Do veículo:

Certidão de registro e licenciamento do veículo, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRLV do veículo, frente e verso) com seguro obrigatório pago, ou comprovante de quitação. O veículo deverá preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Do condutor do veículo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E", com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), conforme o art. 138, II do CTB;
- b) Comprovar idade superior a 21 anos, nos termos do art. 138, I do CTB;
- c) Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN e art. 138, V do CTB.
- d) Certidão de histórico de condutor (prontuário) emitida pelo DETRAN, demonstrando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV do CTB;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais (relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores), nos termos do art. 329 do CTB, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de convocação para assinatura do contrato;
- f) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou Contrato Social (caso o motorista seja sócio).

DO SEGURO:

A contratada DEVERÁ comprovar a contratação de seguro com apólice mínima de:

MA - Morte Acidental 15.500,00

IPA - Invalidez Per. Acidente 15.500,00

DMH - Despesas Médicas e Hospitalares em caso de acidente- 3700,00

A contratada deverá encaminhar a esta Prefeitura cópia da apólice na data da assinatura do contrato, sob pena de não assinar o contrato. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Prefeitura, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas.

DAS DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS:

Apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços (Despesas Fixas e Variáveis), conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, readequada aos valores finais adjudicados na fase de lances.

DA VISTORIA:

- a) Para a assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar a realização de vistoria técnica semestral do veículo perante o DETRAN ou Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada pelo INMETRO/DETRAN.
- b) Não será permitida a substituição do veículo identificado na proposta, exceto em situações excepcionais devidamente comprovadas (furto, roubo, sinistro com perda parcial/total ou avaria mecânica grave), mediante processo administrativo próprio, hipótese em que o novo veículo deverá atender integralmente às exigências deste edital e ser submetido à prévia aprovação e vistoria da Fiscalização do Contrato.

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -ART

I. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo estabelecido para contratação, laudo de inspeção do veículo destinado à execução da rota, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

II. Constitui condição indispensável para início da execução contratual a apresentação e aprovação, pela Administração Municipal, da documentação relativa ao veículo que executará a rota, inclusive laudo de inspeção acompanhado da respectiva ART emitida por profissional legalmente habilitado.

III. A substituição de veículos durante a execução contratual ficará condicionada à apresentação de nova documentação comprobatória de sua regularidade e aptidão para transporte escolar, observadas as mesmas exigências estabelecidas para o início da contratação.

IV. A inspeção deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e detentor de atribuição técnica compatível com a atividade de inspeção veicular, observadas as normas do CONTRAN, do CONFEA e dos respectivos Conselhos Profissionais.

V. A ausência da documentação exigida ou a apresentação de laudo subscrito por profissional sem atribuição técnica compatível impedirá a assinatura do contrato, sujeitando o adjudicatário às consequências previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.



12.38. TERMO DE CONTRATO

12.39. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.40. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.41. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.42. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.43. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.44. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.45. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.46. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.47. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.48. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.49. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.50. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.51. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



12.52. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.53. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.54. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.55. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12.54. O recebimento dos bens estará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

12.55. A recusa injustificada em atender às ordens de fornecimento autoriza a aplicação de sanções e a convocação de fornecedor remanescente, conforme a legislação aplicável.

12.56. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.57. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.58. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.59. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.60. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.61. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.62. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.63. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.64. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.65. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.66. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.67. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.68. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. As sanções administrativas observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

13.11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.12. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.13. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.



13.14. O descumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. A execução da garantia da proposta observará as hipóteses previstas no item 7.10 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13.16. A constatação de que a CONTRATADA apresentou informações falsas ou omitiu circunstâncias relevantes acerca de sua capacidade operacional poderá caracterizar falta contratual grave, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

13.17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.19. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.20. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@po.mg.gov.br e pelo Portal da Licitanet no respectivo processo.

13.21. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.22. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.23. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.24. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.28. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 12.330.195,47 (Doze milhões, trezentos e trinta mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

14.1. Poderá ser utilizado qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

15.2. É facultada a Pregoeira caso julgue necessário, suspender a sessão, de classificação e julgamento das propostas ou de habilitação, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

15.3. De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

15.4. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais documentos integrantes do processo licitatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações
Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/> .

15.14. Edital elaborado por: Eunice Gonçalves de Lima.

15.15. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Declaração Completa;

Anexo V – Declaração ME – Receita Bruta;

Anexo VI – Declaração de disponibilidade veicular/motorista.

Anexo VII – Declaração De Aceitação Da Instalação De Sistema De Rastreamento E Monitoramento Veicular ;

Anexo VIII – Planilha de custos;

Anexo IX – Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições De Execução Da Rota;

Anexo X – Plano de execução operacional de rota.

Anexo XI – Minuta contratual.

Fica eleito o Foro do Município de Presidente Olegário-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Presidente Olegário-MG, 26 de Junho de 2026.

Nilda Maria De Sousa Borges
Secretária municipal De Educação

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

1.1. Tabela com descritivo, quantidades e valores máximo aceitáveis.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Nº de alunos	Tipo de veículo
001	FAZ. DANIEL SANCHES/ FAZ. SR. ARNALDO/FAZ. FIGUEIREDO - CAFÉ /BR 354/GUARITA DA FAZENDA SÃO PAULO E VICE VERSA.	KM	9.130	R\$ 16,10	R\$ 147.023,12	7	Van
002	FAZ. SÃO MIGUEL/ FAZ. ALPES/ 2 IRMÃOS E VICE VERSA (MANHÃ)	KM	5.720	R\$ 19,16	R\$ 109.633,52	6	Van
003	ESCOLA PREFEITO ANTÔNIO IRINEU GODINHO/COLÔNIA AGRÍCOLA/FAZENDA GIGANTE/ FAZENDA LAJINHA/ CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCO CAMPOS E VICE-VERSA.	KM	11.000	R\$ 16,52	R\$ 181.775,00	6	Van
004	POVOADO DE TABOCA/FAZENDA SR ZÉ MOREIRA/POSTO CHAPADÃO (BRANDÃO) E VICE VERSA.	KM	10.208	R\$ 17,24	R\$ 176.062,48	20	Micro-Ônibus
005	POVOADO BELA VISTA/MG - 410/ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.	KM	9.548	R\$ 17,02	R\$ 162.506,96	26	Micro-Ônibus
006	FAZENDA VEREDA GRANDE/FAZENDA SR RAFAEL/ FAZENDA PIRATINI/CONFINAMENTO DO ÁLVARO/ FAZENDA CATUAÍ II/ MG 410 ATÉ O POSTO LAGOMAR.	KM	11.440	R\$ 15,98	R\$ 182.876,40	6	Van
007	FAZENDA SIMBAÍBA/FAZENDA SR DANIEL/ FAZENDA SR. CELSO DA CEMIG/FAZENDA TIÃO MATEUS/ MG 410/ ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.	KM	15.576	R\$ 16,00	R\$ 249.216,00	11	Van
008	LINHA ASSENTAMENTO SANTA MARIA: FAZENDA SR. LÁZARO EM PÉ/FAZENDA TIÃO ANSELMO/FAZENDA SR.KAUA/FAZENDA SRA KÊNIA/ FAZENDA DO BORRACHEIRO/	KM	15.576	R\$ 15,08	R\$ 234.937,48	19	Micro-Ônibus



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



	ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.						
009	COMUNIDADE CHARCO/ FAZENDA SR. JULIANO/ FAZENDA SR. JONAS/ ASSOCIAÇÃO DO CHARCO/ COMUNIDADE CACHOEIRA/ FAZENDA SR RONALDO/ FAZENDA SR. CARLÃO/ ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	17.160	R\$ 15,87	R\$ 272.329,20	17	Micro-ônibus
010	TRAJETO QUINTA-FEIRA: ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME/ SENTIDO FAZENDA DO JAPONÊS/ FAZENDA TIÃO MATEUS/ FAZENDA SARACURA/ FAZENDA SAMBAÍBA.	KM	1.548,8	R\$ 18,60	R\$ 28.807,68	3	Doblô
011	ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME/ESCOLA UNITEC - ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DRUMOND DE CASTILHO NA LAGOA GRANDE.	KM	16.764	R\$ 12,77	R\$ 214.160,10	15	Van
012	FAZENDA OURO VERDE/MG 410/FAZENDA BETA/FAZ. DOIS IRMÃOS/TREVO CRUZEIRO DA PRATA/FAZENDA PIRATINI/FAZENDA GAÚCHA/FAZ. FARROUPILHA/FAZENDA DME/ ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.	KM	23.540	R\$ 10,68	R\$ 251.407,20	26	ônibus
013	PRESIDENTE OLEGÁRIO: IBIZA/LAGOA/CERRADINHO/AVE NIDA ANTONIO ARAUJO/CLUBE BURITIS/DONA BENTA/AMERICO CAETANO/MG410/FAZENDA BOA ESPERANÇA/ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	28.116	R\$ 11,42	R\$ 321.084,72	35	ônibus
014	ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME AO POVOADO DE BELA VISTA.	KM	1.694	R\$ 16,16	R\$ 27.386,38	6	Van
015	LINHA VARGEM GRANDE: FAZ. SR NELSON QUEIROZ/FAZ. SR. SEBASTIÃO PERU/ FAZ. ANTÔNIO JUQUINHA/ FAZ. PALOMAR/ FAZ. PROMOTOR/ FAZ. SR. HAMILTON/PRESIDENTE OLEGÁRIO VICE E VERSA.	KM	16.500	R\$ 13,55	R\$ 223.575,00	19	Micro-ônibus
016	COMUNIDADE DE BANANEIRA/ FAZENDA SR. ONOFRE/FAZENDA SR. ELSON/ FAZENDA ZÉ FORNALHA/FAZENDA SRA.RENILDA/ LMG 726/FAZENDA SR. BALTAZAR/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	18.348	R\$ 13,22	R\$ 242.560,56	15	Van
017	FAZENDA JOÃO DELOR/	KM	18.480	R\$ 15,43	R\$ 285.285,00	11	Van



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



	FAZENDA PAMPA/ ENTRE SERRAS /FAZENDA SENHOR ANTÔNIO DE PÁDUA/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.						
018	FAZENDA SR. PALADINO/FAZENDA LARANJA/ FAZENDA SR. NILTON/ FAZENDA ANTÔNIO BIGODE/ FAZENDA ANSELMO/ OLAVO BILAC E VICE-VERSA.	KM	23.100	R\$ 12,70	R\$ 293.370,00	6	Van
019	POVOADO DE TABOCA/FAZENDA NENÉM TEODORO/FAZENDA SR. ANTÔNIO ANSELMO/FAZENDA PEDRO SOUTO/FAZENDA SR. LEVI/FAZENDA SR. JOSÉ RAMIRO/FAZENDA SR. CLAUDINEI/ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO E VICE-VERSA.	KM	13.684	R\$ 15,00	R\$ 205.260,00	9	Van
020	SR. LUCIANO (PAÇOCA)/BR 365/ USINA SENHOR DO BOM FIM/ FAZ SRA CELMA / FAZ SR. EMERSON / ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.	KM	11.880	R\$ 17,00	R\$ 201.960,00	11	Van
021	LINHA CRUZEIRO DA PRATA PARA CERRADO: ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ / 1º: FAZENDA CONQUISTA/ FAZENDA SR RONALDO/ FAZENDA SR. JOÃO NIQUINHA/ FAZENDA SR ÊNIO/ ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	12.980	R\$ 16,70	R\$ 216.766,00	7	Van
022	POVOADO BELA VISTA/MG - 410/FAZENDA 1 DO SR. ALTAMIRO/FAZENDA SR. RENATO GOMES/ FAZENDA PERI-PERI/ ESCOLA MUNICIPAL MARCOLINO DE BARROS E VICE-VERSA.	KM	15.972	R\$ 14,00	R\$ 223.608,00	6	Van
023	ILHA GRANDE/ ASSOCIAÇÃO REFORMA/ LMG 726/ FAZENDA SR WENDEL/ FAZENDA SR TIAGO/ FAZENDA SR JOÃO AMÂNCIO/ PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE VERSA.	KM	22.660	R\$ 12,00	R\$ 271.920,00	16	Micro-ônibus
024	PAULINHO MOREIRA: FAZENDA SR. NELSON/ FAZENDA DO ZALIM/ FAZENDA PAULINHO MOREIRA A OSVALDO CRUZ E VICE VERSA.	KM	12.100	R\$ 14,30	R\$ 173.030,00	4	Doblô
025	VARAL: FAZENDA SR. MARCELINO/ MORRO DA SANTINHA/ FAZENDA SR ROBERTO/ ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO/FAZENDA MANOEL PIPI/ ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE VERSA.	KM	12.584	R\$ 16,52	R\$ 207.950,60	17	Micro-ônibus



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



026	FAZENDA CABECEIRA DO CHUMBO/ FAZENDA SENHOR JOÃO PAULO/ CAPITINGA/ BR365/ ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.	KM	18.480	R\$ 15,10	R\$ 279.048,00	23	Micro-ônibus
027	LINHA LOBO: FAZENDA SR. ANTÔNIO NOÉ/ POVOADO LOBO/SÍTIO DO TIO NEGO/ FAZENDA SR. DIONIZIO/ FAZENDA SR. MARCOS SANTANA/ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	21.120	R\$ 15,55	R\$ 328.416,00	26	Micro-ônibus
028	LINHA LOBEIRA: FAZENDA SR. JOÃO ALFREDO/COMUNIDADE DE LOBEIRA/ FAZENDA SR. AFONSO/FAZENDA SR.GILMAR/FAZENDA SR. AUGUSTO TOYOTA/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	20.878	R\$ 15,30	R\$ 319.433,40	21	Micro-ônibus
029	FAZENDA SR. IVALDO/ FAZENDA NIMBRASIL/FAZENDA SR. PAULO/ASSOCIAÇÃO 4S/ FAZENDA SR. ARLINO/ FAZENDA SR. GERALDO CAMARGO/FAZ. ZÉ SILVIO/COMUNIDADE CAPIM BRANCO/ PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	19.624	R\$ 15,18	R\$ 297.892,32	20	Micro-ônibus
030	DISTRITO DE SANTIAGO/FAZENDA TIÃO SILVA/COMUNIDADE DE TIRIRICA/FAZENDA TOMAZINHO/FAZENDA SR AMAURI/ ESCOLA DE PONTE GRANDE/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	19.580	R\$ 15,21	R\$ 297.860,75	27	ônibus
031	FAZENDA MARAVILHA/ CHACREAMENTO VIEIRA I/ CAPÃO DO LOBO/ PRESIDENTE OLEGARIO E VICE-VERSA.	KM	17.710	R\$ 15,68	R\$ 277.751,24	22	Micro-ônibus
032	DISTRITO DE SANTIAGO/FAZENDA SÃO JOÃO/ FAZENDA SR. PAULO PEDRO JEREMIAS/ FAZENDA SERTÃOZINHO/ FAZENDA TOPO DO MUNDO/ FAZENDA SR. TATÃO/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	21.560	R\$ 15,150	R\$ 326.634,00	24	ônibus
033	LINHA RAPOSO: FAZENDA RONCADOR/ FAZENDA RECANTO DO GUERREIRO/ FAZENDA SR. OSCAR/ FAZENDA SR. LÁZARO/ FAZENDA SR. CÉLIO/ ESCOLA OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	20.680	R\$ 11,75	R\$ 242.990,00	7	Van
034	LINHA POVOADO DO BARREIRO: 1º - FAZ SR WANDERLEI/ POVOADO DE BARREIRO/ FAZ SR RAMIRES/ FAZ SR JOÃO SAUL/	KM	18.436	R\$ 13,46	R\$ 248.272,08	9	Van

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC E VICE VERSA						
035	FAZENDA RIO DO SONO/ FAZENDA SRA EDIVÂNIA/ FAZENDA SR LEOMAR/ FAZENDA SR SIDNEY/ ESCOLA OLAVO BILAC E VICE-VERSA.	KM	21.868	R\$ 15,73	R\$ 344.055,80	6	Van
036	FAZENDA ALTO RIO DA PRATA/LMG 726/FAZENDA SANTO EXPEDITO/FAZENDA MACAÚBAS/ FAZENDA SANTA RITA/ ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS E VICE-VERSA.	KM	23.100	R\$ 13,50	R\$ 311.850,00	11	Van
037	ASSOCIAÇÃO DE AJUDANTE - 1º FAZENDA SRA. VANUSA/ FAZENDA SENHOR DEJAÍ/ FAZENDA SRA FÁTIMA/ FAZENDA SRA SOFIA/FAZENDA SR ANDRÉ/ FAZENDA SR EDSON (PAÇOCA)/BR 365/VITRINE/ ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS E VICE-VERSA.	KM	34.496	R\$ 11,36	R\$ 392.105,68	4	Van
038	POVOADO DE BARREIRO/FAZENDA SR. LUCAS/FAZENDA SR. JOÃO SALU/ ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC/ FAZENDA SR. JOSÉ SIDNEI/REGIÃO LAJINHA - FAZENDA SR. CÉLIO CÉSAR/ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS E VICE-VERSA.	KM	29.700	R\$ 14,66	R\$ 435.600,99	20	Micro-ônibus
039	TABOCA/DISTRITO DE PONTE FIRME/PTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA	KM	34.980	R\$ 10,90	R\$ 381.282,00	12	Van
040	ASSOCIAÇÃO DE BOA VISTA/ CAFUNDÓ FAZENDA SR. PAULO/FAZENDA SR RATÃO/ FAZENDA SR. APARÍCIO/ FAZENDA SR DAVI/ FAZENDA SR. ADILENIO/ POVOADO DE VARGEM GRANDE/ PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	23.276	R\$ 15,45	R\$ 359.614,20	23	Micro-ônibus
041	ASSOCIAÇÃO DOS CAMPOS/ FAZENDA SR. NERISMAR/ FAZENDA SRA VANILDA/ ASSOCIAÇÃO DE AJUDANTE/ FAZENDA SRA VANUZA/ FAZENDA SR RICARDO/ COMUNIDADE DOS BISPOS/ FAZENDA DA SRA. FÁTIMA/ FAZENDA CHIQUINHO CAMPOS/ FAZENDA SR. CATANDUVA/ FAZENDA SR VAGNER/ FAZENDA SR ADAUTO/ FAZENDA SR LUIZ/ ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.	KM	22.880	R\$ 14,81	R\$ 339.006,09	28	Micro-ônibus
042	LINHA DOS MOREIRAS 1:	KM	13.244	R\$ 18,50	R\$ 245.014,00	25	Micro-



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



	FAZENDA CATANDUVA I / CATANDUVA II / FAZENDA SEU GERALDO / FAZENDA DO TIM / ESCOLA PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.						ônibus
043	LINHA DOS MOREIRAS 2: FAZENDA DO DETE / FAZENDA SR. JÚNIOR / FAZENDA SR. LUCAS / FAZENDA SR. TIAGO / PASSA PERTO DA USINA DO SR. DO BOM / ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.	KM	10.472	R\$ 20,00	R\$ 209.440,00	15	Micro-ônibus
044	FAZENDA MANABUIÚ/FAZENDA ALMAS/FAZENDA FIGUEREDO/FAZENDA SR. JÚNIOR/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	24.200	R\$ 15,83	R\$ 383.165,86	35	ônibus
045	FAZENDA SR. ERNANE/FAZENDA EMBONDO/ FAZENDA GIGANTE/ FAZENDA DONA NENÊ/ FAZENDA LAJINHA/ ESCOLA SEDE DO DISTRITO DE SANTIAGO/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	29.260	R\$ 14,31	R\$ 418.906,64	36	ônibus
046	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS/FAZENDA BANANEIRAS/FAZENDA SERRINHA.	KM	748	R\$ 22,00	R\$ 16.456,00	3	van
047	ESCOLA ESTADUAL PONTE FIRME A TABOCA (TRAJETO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA).	KM	4.400	R\$ 22,83	R\$ 100.466,52	8	van
048	TRAJETO ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA - EXTENSÃO CRUZEIRO DA PRATA / FAZENDA CONQUISTA/ FAZENDA DO CARLÃO (CACHOEIRA)/ ASSOCIAÇÃO DO CHARCO/ FAZENDA SR. NELSON/ ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO/ FAZENDA LOBO/ FAZENDA SR. ADALBERTO.	KM	5.258	R\$ 20,00	R\$ 105.160,00	13	van
049	ESCOLA PRESIDENTE VARGAS/ ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO/ AJUDANTE.	KM	3.916	R\$ 21,88	R\$ 85.695,00	3	Doblô
050	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/SÍTIO RECANTO GOIÁS/ENTRE SERRAS/FAZENDA DOS ALPES/RANCHO FERNANDES/FAZENDA AREIA/FAZENDA ALMAS/ FAZENDA MANABUIÚ/ FAZENDA SR. ARNALDO/ FAZENDA SR. DANIEL SANCHES.	KM	4.796	R\$ 20,37	R\$ 97.718,50	11	Van
051	ESCOLA PRESIDENTE VARGAS / ANDREQUICÉ/ FAZENDA PALADINO/ FAZENDA JOÃO	KM	1.452	R\$ 18,66	R\$ 27.104,04	9	Van



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



052	SAUL. ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA SERRINHA/ FAZENDA PRATA DOS NETOS/FAZENDA MARAVILHA/FAZENDA SR TIAGO/ FAZENDA SR LOURENÇO.	KM	1.980	R\$ 21,33	R\$ 42.239,93	7	Van
053	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA TIÃO PERU/FAZENDA APARECIDA/FAZENDA ONÇA/FAZENDA FOLHA/ FAZENDA SR. ADILENIO/ FAZENDA SR DAVI /FAZENDA SRA. VALÉRIA/ ASSOCIAÇÃO DOS PAULOS.	KM	3.176,8	R\$ 14,93	R\$ 47.440,10	15	Van
054	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA SERTÃOZINHO/ FAZENDA SANTA MARIA/FAZENDA TRÊS BARRAS/FAZENDA SÃO JOÃO/FAZENDA CORREGO GIGANTE/FAZENDA SANTIAGO DE MINAS/FAZENDA GIGANTE/ FAZENDA SR. ERNANE (REGIÃO DOS CAMPOS) (LINHA SANTIAGO E ADJACÊNCIAS).	KM	3.027,2	R\$ 22,33	R\$ 67.607,36	22	Micro- ônibus

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns.

1.3 - Os quantitativos dos serviços são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente contratação adotará o critério de julgamento **menor preço item**.

1.5 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6 – Caso o serviço venha a ser prorrogado, seu preço poderá ser reajustado através do IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Presidente Olegário/MG, garantindo condições adequadas de acesso e permanência nas unidades escolares, especialmente para os estudantes residentes na zona rural. A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de promover o transporte escolar, nos termos do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assegurando o deslocamento seguro e regular dos estudantes e contribuindo para a redução da evasão escolar e a igualdade de acesso à educação.

A presente licitação também se justifica em razão da rescisão contratual da empresa anteriormente responsável pela gestão do transporte escolar. Apesar da emissão de três notificações formais, foram constatadas falhas relevantes



na execução contratual, tais como a ausência de controle adequado dos alunos transportados, falta de registros de embarque e desembarque, impossibilidade de aferição das rotas e quilometragens executadas, bem como o não cumprimento das soluções tecnológicas previstas contratualmente para monitoramento, rastreamento e fiscalização dos serviços.

Diante desse cenário, a Administração identificou a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização do transporte escolar, visando garantir maior eficiência operacional, segurança dos alunos e transparência na execução dos serviços.

As rotas, quilometragens estimadas, quantitativos de alunos e demais especificações técnicas constam dos documentos que integram o presente processo administrativo, especialmente dos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de transporte escolar, a ser executada por pessoa jurídica devidamente habilitada e especializada, com a finalidade de garantir o deslocamento seguro e regular dos alunos da rede pública municipal de ensino. A execução dos serviços será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios de eficiência, segurança, pontualidade e atendimento às rotas previamente estabelecidas.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Todavia, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada mediante análise da complexidade, dos riscos e das características do objeto a ser contratado.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar, de natureza comum e contínua, com pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e sujeito à fiscalização permanente da Administração, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária.

Além disso, a não exigência de garantia contribui para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de interessados, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e transportadores locais, sem comprometer a adequada execução contratual.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, fica dispensada a apresentação de garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - A execução dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.



- 5.1.2** – A prestação dos serviços terá início após a emissão da NAF pela Administração Municipal, observando-se os roteiros, itinerários, horários e demais condições estabelecidas pelo setor responsável.
- 5.1.3** – Os serviços serão executados de forma contínua durante o período letivo, em conformidade com o calendário escolar da rede municipal de ensino e conforme as necessidades da Administração.
- 5.1.4** – A contratada deverá disponibilizar os veículos e motoristas necessários à execução dos serviços nas datas e horários determinados pela Administração, garantindo a regularidade, segurança e pontualidade do transporte dos alunos.
- 5.1.5** – Os veículos utilizados deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.6** – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, motoristas e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.1.7** - A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços quando constatado descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização das inconformidades apontadas, sem ônus adicional para o Município.
- 5.1.8** - Em caso de quebra, defeito mecânico, acidente ou qualquer outro evento que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade do transporte escolar, sem prejuízo aos alunos e sem custos adicionais para a Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A contratada deverá:

- 6.1.1** – Executar os serviços de transporte escolar em conformidade com as especificações, itinerários, horários, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta;
- 6.1.2** – Disponibilizar veículos e motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, observando integralmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- 6.1.3** – Responsabilizar-se integralmente pelos condutores, empregados e prepostos utilizados na execução contratual, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;
- 6.1.4** – Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação durante toda a vigência contratual;
- 6.1.5** – Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, licenciamento, tributos, taxas, salários e demais custos operacionais;



- 6.1.6** – Substituir imediatamente veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, contratuais ou que apresente condições inadequadas para a prestação dos serviços;
- 6.1.7** – Disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores em caso de quebra, acidente, manutenção ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da execução dos serviços;
- 6.1.8** – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular do transporte escolar.
- 6.1.9** – Cumprir as determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
- 6.1.10** – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.;
- 6.1.11**. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos para a execução contratual.
- 6.1.12**. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou interrupção que possa comprometer a prestação dos serviços.
- 6.1.13**. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.14**. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.15**. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 6.1.16**. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, observadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.17**. Cumprir todas as normas de segurança, trânsito, proteção à criança e ao adolescente e demais disposições legais aplicáveis ao transporte escolar;
- 6.1.18**. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.19**. Manter durante toda a vigência da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.20**. Garantir a pontualidade e a regularidade da prestação dos serviços, observando rigorosamente os itinerários e horários definidos pela Administração Municipal;
- 6.1.21**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.22**. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.1.23**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.24. Para a execução dos serviços de transporte, os veículos utilizados deverão possuir idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos, desde que comprovadas rigorosas condições de segurança por meio de vistoria semestral válida do DETRAN/CIRETRAN e certificado do cronotacógrafo (INMETRO) atualizado.

6.1.25. A CONTRATADA declara que possui plena capacidade operacional para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas durante o procedimento licitatório.

6.1.26. A CONTRATADA reconhece que os dados constantes do Plano de Execução Operacional da Rota e das declarações apresentadas durante a fase licitatória integraram o processo de formação da contratação e constituíram elementos considerados pela Administração na avaliação da proposta.

6.2 – A contratante deverá:

6.2.1 – Receber os serviços executados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a termo de referência e seus anexos;

6.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades constatadas;

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização;

6.2.5. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.2.6. Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos itinerários, pontos de embarque e desembarque, calendário escolar e eventuais alterações;

6.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

6.2.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

6.2.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução do contrato;

6.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos



apresentados pela Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período;

6.2.11. A Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação necessária à análise;

6.2.12. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, quaisquer alterações nos itinerários, horários ou calendário escolar que possam impactar a execução dos serviços;

6.2.13. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por cada servidor responsável por sua respectiva rota, conforme a seguinte distribuição de itens:

- **Flávio Adão Barbosa:** Itens 10, 11, 14, 23, 37, 38, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55;
- **Beatriz Martins da Silva:** Itens 5, 7, 8, 12 e 22;
- **Elzi Aparecida da Silva:** Itens 4 e 19;
- **Maraisa Cristina Almério:** Item 3;
- **Evanduarley Fernando da Fonseca:** Itens 1, 2, 6, 15, 16, 17, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 45 e 46;
- **José Antônio Pains:** Itens 20, 27, 42, 43 e 44;
- **Claudia Marcia Silvano Netto:** Itens 9, 13, 21, 25, 26, 28 e 34;
- **Liles Maria Braga Mota:** Itens 18, 35 e 36.

7.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.3. As atividades de fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, abrangendo a verificação da regularidade dos veículos, da habilitação dos condutores, do cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos, das condições de segurança e da qualidade dos serviços prestados.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

7.5. O fiscal do contrato poderá solicitar documentos, promover vistorias, registrar ocorrências, determinar a correção de falhas e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis.

7.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas e, quando necessário, formalmente comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação exigida para pagamento e do atesto emitido pelo fiscal do contrato.

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quilometragem



efetivamente percorrida na execução das rotas de transporte escolar, conforme os itinerários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação da rota, os dias efetivamente executados, a quilometragem percorrida e demais informações solicitadas pela fiscalização.

8.1.3. O fiscal do contrato realizará a conferência dos relatórios apresentados, podendo solicitar documentos complementares, promover diligências e efetuar os ajustes necessários antes da emissão do atesto dos serviços executados.

8.1.4. O valor mensal a ser pago corresponderá ao resultado da multiplicação da quilometragem efetivamente executada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

8.1.5. Não serão pagos quilômetros não executados, nem percursos realizados sem autorização da Administração Municipal.

8.1.6. Não serão computados para fins de pagamento os dias em que não houver prestação dos serviços em razão de férias escolares, recessos, feriados, suspensão das aulas ou quaisquer outros eventos que impeçam a execução do transporte escolar, salvo quando houver determinação expressa da Administração para a realização do transporte.

8.2. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da contratada, devendo os dados bancários constar da Nota Fiscal ou serem informados formalmente à Administração.

8.2.1. Eventuais alterações de dados bancários deverão ser comunicadas formalmente à Administração para atualização cadastral.

8.3. Somente serão efetuados pagamentos em favor da empresa contratada, correspondente ao mesmo CNPJ constante da proposta vencedora e do contrato administrativo;

8.4. Todo pagamento considerado indevido será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou de cobrança administrativa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de penalidade aplicada ou de obrigação contratual não cumprida;

8.6. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, quando solicitados pela Administração;

8.7. A Administração poderá reter valores eventualmente devidos para ressarcimento de multas, prejuízos, indenizações ou outras obrigações de responsabilidade da contratada apuradas no decorrer da execução contratual;

8.8. O Município realizará as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal e da regulamentação municipal vigente;

8.9. Compete exclusivamente à contratada verificar a existência de imunidades, isenções ou hipóteses de não incidência tributária, devendo apresentar a documentação comprobatória necessária para fins de aplicação do benefício.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 10.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 10.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos e exigidos no edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço item, consta no item 1.1. deste termo de referência, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 12.330.195,47 (Doze milhões, trezentos e trinta mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).**
- 10.2.** A despesa decorrente desta prestação de serviço correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:	Conta Bancária
02.04.02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00	119	1.500	21240-7
02.04.02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00	119	1.550	10.161-3
02.04.02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00	119	1.553	20783-7
02.04.02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00	119	1.576	29513-2
02.04.02.04.01.12.363.1207.2072.3.3.90.39.00	121	1.500	21005-6
02.04.02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00	123	1.500	21005-6
02.04.02.04.02.12.361.1206.2104.3.3.90.39.00	170	1.540	23395-1

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

14.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

14.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

14.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

14.2.4. *Multa*:

14.2.4.1. *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

14.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

14.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

14.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

14.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

14.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

14.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

14.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

14.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

14.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

14.14. As penalidades serão registradas no **CEIS, CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



15.1. Do reajuste:

- 15.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 15.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante utilizará a última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação da diferença correspondente quando da publicação do índice definitivo.
- 15.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.
- 15.1.9.** Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

15.2. Do reequilíbrio:

- 15.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração dos custos de execução do contrato, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 15.2.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 15.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



15.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

15.2.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante revisão precedida de demonstração do aumento ou da redução dos custos, observados os critérios estabelecidos na planilha de formação de preços e demais elementos comprobatórios apresentados pelas partes.

15.2.6. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

15.2.7. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

15.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

16. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ser analisada de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado.

16.2. No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, em rotas previamente definidas pela Administração Municipal, tratando-se de serviço comum e amplamente disponível no mercado regional, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

16.3. A contratação não apresenta complexidade técnica elevada, grande vulto econômico ou características que justifiquem a formação de consórcio para ampliação da competitividade ou viabilização da execução contratual.

16.4. Ademais, a admissão de consórcios poderá reduzir a competitividade do certame, considerando a possibilidade de associação entre empresas que, isoladamente, possuem condições de executar o objeto, restringindo o universo de potenciais concorrentes.

17. DO CONHECIMENTO DAS ROTAS E DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA



17.1. Em razão das peculiaridades do objeto, das características geográficas do Município de Presidente Olegário/MG e da extensão das rotas de transporte escolar rural, os licitantes deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

17.2. O Município disponibilizará aos interessados todas as informações técnicas necessárias à formulação das propostas, incluindo a descrição das rotas, quilometragens estimadas, localidades atendidas e demais elementos constantes do Termo de Referência e seus anexos.

17.3. Os licitantes poderão realizar visita técnica facultativa às rotas objeto da contratação, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis e horários de expediente.

17.4. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 03 dias úteis da data da sessão pública.

17.5. Ao final da visita será fornecido Atestado de Visita Técnica ao representante da empresa.

17.6. A realização da visita técnica é facultativa, não constituindo condição de participação no certame

17.7. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com a proposta, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução da Rota, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

17.8. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo o contratado alegar posteriormente desconhecimento das características das rotas, das condições ordinárias de trafegabilidade, das distâncias percorridas ou de circunstâncias previsíveis que influenciem a execução contratual

17.9. Eventuais dificuldades operacionais decorrentes de circunstâncias ordinárias e previsíveis inerentes às rotas não constituirão fundamento para revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas.

18. DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO DAS ROTAS

18.1. Considerando as características específicas do objeto, a extensão territorial do Município, a diversidade das rotas de transporte escolar rural, as distintas condições de trafegabilidade das vias e a necessidade de assegurar a adequada formulação das propostas, os licitantes deverão apresentar Plano de Execução Operacional da Rota, conforme modelo constante dos anexos do edital.

18.2. O Plano de Execução Operacional da Rota constitui instrumento destinado a demonstrar o planejamento operacional mínimo elaborado pelo licitante para execução dos serviços, contendo informações acerca da forma de mobilização da frota, veículo pretendido, local de apoio operacional e demais elementos necessários à avaliação da viabilidade da proposta.

18.3. A exigência possui caráter declaratório e visa assegurar que os licitantes tenham previamente avaliado as condições de execução da rota para a qual apresentam proposta.



18.4. A indicação do veículo possui natureza meramente informativa e preliminar, não constituindo vinculação definitiva à futura contratação, admitindo-se sua substituição por outro veículo equivalente ou superior, desde que atendidas todas as exigências previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.5. O Plano de Execução Operacional da Rota não substitui a documentação exigida para assinatura do contrato nem afasta a obrigação do adjudicatário de apresentar os veículos, motoristas, licenças, autorizações e demais documentos exigidos para início da execução contratual.

19. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado Mapa de Riscos da presente contratação, contemplando a identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

19.2. O Mapa de Riscos integra o processo administrativo da contratação, constituindo instrumento de governança e controle preventivo, devendo ser observado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

19.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato monitorar os riscos identificados e adotar as medidas preventivas e corretivas estabelecidas.

19.4. Eventuais ocorrências que se enquadrem nos riscos mapeados deverão ser registradas formalmente e tratadas conforme as ações de mitigação previamente definidas.

19.5. O gerenciamento de riscos não afasta a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 26 de Junho de 2026.

Nilda Maria De Sousa Borges
Secretária municipal De Educação



ANEXO II

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Nº de alunos	Tipo de veículo	Valor unitário	Valor total
001	FAZ. DANIEL SANCHES/ FAZ. SR. ARNALDO/FAZ. FIGUEIREDO - CAFÉ /BR 354/GUARITA DA FAZENDA SÃO PAULO E VICE VERSA.	KM	9.130	7	Van		
002	FAZ. SÃO MIGUEL/ FAZ. ALPES/ 2 IRMÃOS E VICE VERSA (MANHÃ)	KM	5.720	6	Van		
003	ESCOLA PREFEITO ANTÔNIO IRINEU GODINHO/COLÔNIA AGRÍCOLA/FAZENDA GIGANTE/ FAZENDA LAJINHA/ CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCO CAMPOS E VICE-VERSA.	KM	11.000	6	Van		
004	POVOADO DE TABOCA/FAZENDA SR ZÉ MOREIRA/POSTO CHAPADÃO (BRANDÃO) E VICE VERSA.	KM	10.208	20	Micro-Ônibus		
005	POVOADO BELA VISTA/MG - 410/ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.	KM	9.548	26	Micro-Ônibus		
006	FAZENDA VEREDA GRANDE/FAZENDA SR RAFAEL/ FAZENDA PIRATINI/CONFINAMENTO DO ÁLVARO/ FAZENDA CATUAÍ II/ MG 410 ATÉ O POSTO LAGOMAR.	KM	11.440	6	Van		
007	FAZENDA SIMBAÍBA/FAZENDA SR DANIEL/ FAZENDA SR. CELSO DA CEMIG/FAZENDA TIÃO MATEUS/ MG 410/ ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.	KM	15.576	11	Van		
008	LINHA ASSENTAMENTO SANTA MARIA: FAZENDA SR. LÁZARO EM PÉ/FAZENDA TIÃO	KM	15.576	19	Micro-Ônibus		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



	ANSELMO/FAZENDA SR.KAUA/FAZENDA SRA KÊNIA/FAZENDA DO BARRACHEIRO/ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.						
009	COMUNIDADE CHARCO/FAZENDA SR. JULIANO/FAZENDA SR. JONAS/ASSOCIAÇÃO DO CHARCO/COMUNIDADE CACHOEIRA/FAZENDA SR RONALDO/FAZENDA SR. CARLÃO/ ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	17.160	17	Micro-ônibus		
010	TRAJETO QUINTA-FEIRA: ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME/ SENTIDO FAZENDA DO JAPONÊS/ FAZENDA TIÃO MATEUS/ FAZENDA SARACURA/ FAZENDA SAMBAÍBA.	KM	1.548,8	3	Doblô		
011	ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME/ESCOLA UNITEC - ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DRUMOND DE CASTILHO NA LAGOA GRANDE.	KM	16.764	15	Van		
012	FAZENDA OURO VERDE/MG 410/FAZENDA BETA/FAZ. DOIS IRMÃOS/TREVO CRUZEIRO DA PRATA/FAZENDA PIRATINI/FAZENDA GAÚCHA/FAZ. FARROUPILHA/FAZENDA DME/ ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO E VICE-VERSA.	KM	23.540	26	ônibus		
013	PRESIDENTE OLEGÁRIO: IBIZA/LAGOA/CERRADINHO/AVE NIDA ANTONIO ARAUJO/CLUBE BURITIS/DONA BENTA/AMERICO CAETANO/MG410/FAZENDA BOA ESPERANÇA/ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	28.116	35	ônibus		
014	ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME AO POVOADO DE BELA VISTA.	KM	1.694	6	Van		
015	LINHA VARGEM GRANDE: FAZ. SR NELSON QUEIROZ/FAZ. SR. SEBASTIÃO PERU/ FAZ. ANTÔNIO JUQUINHA/ FAZ. PALOMAR/ FAZ. PROMOTOR/ FAZ. SR. HAMILTON/PRESIDENTE OLEGÁRIO VICE E VERSA.	KM	16.500	19	Micro-ônibus		
016	COMUNIDADE DE BANANEIRA/FAZENDA SR. ONOFRE/FAZENDA SR. ELSON/ FAZENDA ZÉ FORNALHA/FAZENDA SRA.RENILDA/ LMG 726/FAZENDA SR.	KM	18.348	15	Van		

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO****Setor de Licitações**Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

	BALTAZAR/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.						
017	FAZENDA JOÃO DELOR/ FAZENDA PAMPA/ ENTRE SERRAS /FAZENDA SENHOR ANTÔNIO DE PÁDUA/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	18.480	11	Van		
018	FAZENDA SR. PALADINO/FAZENDA LARANJA/ FAZENDA SR. NILTON/ FAZENDA ANTÔNIO BIGODE/ FAZENDA ANSELMO/ OLAVO BILAC E VICE-VERSA.	KM	23.100	6	Van		
019	POVOADO DE TABOCA/FAZENDA NENÉM TEODORO/FAZENDA SR. ANTÔNIO ANSELMO/FAZENDA PEDRO SOUTO/FAZENDA SR. LEVI/FAZENDA SR. JOSÉ RAMIRO/FAZENDA SR. CLAUDINEI/ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO E VICE-VERSA.	KM	13.684	9	Van		
020	SR. LUCIANO (PAÇOCA)/BR 365/ USINA SENHOR DO BOM FIM/ FAZ SRA CELMA / FAZ SR. EMERSON / ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE- VERSA.	KM	11.880	11	Van		
021	LINHA CRUZEIRO DA PRATA PARA CERRADO: ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ / 1º: FAZENDA CONQUISTA/ FAZENDA SR RONALDO/ FAZENDA SR. JOÃO NIQUINHA/ FAZENDA SR ÊNIO/ ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	12.980	7	Van		
022	POVOADO BELA VISTA/MG - 410/FAZENDA 1 DO SR. ALTAMIRO/FAZENDA SR. RENATO GOMES/ FAZENDA PERI-PERI/ ESCOLA MUNICIPAL MARCOLINO DE BARROS E VICE- VERSA.	KM	15.972	6	Van		
023	ILHA GRANDE/ ASSOCIAÇÃO REFORMA/ LMG 726/ FAZENDA SR WENDEL/ FAZENDA SR TIAGO/ FAZENDA SR JOÃO AMÂNCIO/ PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE VERSA.	KM	22.660	16	Micro- ônibus		
024	PAULINHO MOREIRA: FAZENDA SR. NELSON/ FAZENDA DO ZALIM/ FAZENDA PAULINHO MOREIRA A OSVALDO CRUZ E VICE VERSA.	KM	12.100	4	Doblô		
025	VARAL: FAZENDA SR. MARCELINO/ MORRO DA SANTINHA/ FAZENDA SR ROBERTO/ ASSOCIAÇÃO SANTO	KM	12.584	17	Micro- ônibus		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



	ANTONIO/FAZENDA MANOEL PIPI/ ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE VERSA.						
026	FAZENDA CABECEIRA DO CHUMBO/ FAZENDA SENHOR JOÃO PAULO/ CAPITINGA/ BR365/ ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.	KM	18.480	23	Micro-ônibus		
027	LINHA LOBO: FAZENDA SR. ANTÔNIO NOÉ/ POVOADO LOBO/SÍTIO DO TIO NEGO/ FAZENDA SR. DIONIZIO/ FAZENDA SR. MARCOS SANTANA/ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA.	KM	21.120	26	Micro-ônibus		
028	LINHA LOBEIRA: FAZENDA SR. JOÃO ALFREDO/COMUNIDADE DE LOBEIRA/ FAZENDA SR. AFONSO/FAZENDA SR.GILMAR/FAZENDA SR. AUGUSTO TOYOTA/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE VERSA.	KM	20.878	21	Micro-ônibus		
029	FAZENDA SR. IVALDO/ FAZENDA NIMBRASIL/FAZENDA SR. PAULO/ASSOCIAÇÃO 4S/ FAZENDA SR. ARLINO/ FAZENDA SR. GERALDO CAMARGO/FAZ. ZÉ SILVIO/COMUNIDADE CAPIM BRANCO/ PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	19.624	20	Micro-ônibus		
030	DISTRITO DE SANTIAGO/FAZENDA TIÃO SILVA/COMUNIDADE DE TIRIRICA/FAZENDA TOMAZINHO/FAZENDA SR AMAURI/ ESCOLA DE PONTE GRANDE/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	19.580	27	ônibus		
031	FAZENDA MARAVILHA/ CHACREAMENTO VIEIRA I/ CAPÃO DO LOBO/ PRESIDENTE OLEGARIO E VICE-VERSA.	KM	17.710	22	Micro-ônibus		
032	DISTRITO DE SANTIAGO/FAZENDA SÃO JOÃO/ FAZENDA SR. PAULO PEDRO JEREMIAS/ FAZENDA SERTÃOZINHO/ FAZENDA TOPO DO MUNDO/ FAZENDA SR. TATÃO/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	21.560	24	ônibus		
033	LINHA RAPOSO: FAZENDA RONCADOR/ FAZENDA RECANTO DO GUERREIRO/ FAZENDA SR. OSCAR/ FAZENDA SR. LÁZARO/ FAZENDA SR. CÉLIO/ ESCOLA OSVALDO CRUZ E VICE VERSA.	KM	20.680	7	Van		
034	LINHA POVOADO DO BARREIRO:	KM	18.436	9	Van		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



	1º - FAZ SR WANDERLEI/ POVOADO DE BARREIRO/ FAZ SR RAMIRES/ FAZ SR JOÃO SAUL/ ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC E VICE VERSA						
035	FAZENDA RIO DO SONO/ FAZENDA SRA EDIVÂNIA/ FAZENDA SR LEOMAR/ FAZENDA SR SIDNEY/ ESCOLA OLAVO BILAC E VICE-VERSA.	KM	21.868	6	Van		
036	FAZENDA ALTO RIO DA PRATA/LMG 726/FAZENDA SANTO EXPEDITO/FAZENDA MACAÚBAS/ FAZENDA SANTA RITA/ ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS E VICE- VERSA.	KM	23.100	11	Van		
037	ASSOCIAÇÃO DE AJUDANTE - 1º FAZENDA SRA. VANUSA/ FAZENDA SENHOR DEJAÍ/ FAZENDA SRA FÁTIMA/ FAZENDA SRA SOFIA/FAZENDA SR ANDRÉ/ FAZENDA SR EDSON (PAÇOCA)/BR 365/VITRINE/ ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS E VICE-VERSA.	KM	34.496	4	Van		
038	POVOADO DE BARREIRO/FAZENDA SR. LUCAS/FAZENDA SR. JOÃO SALU/ ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC/ FAZENDA SR. JOSÉ SIDNEI/REGIÃO LAJINHA - FAZENDA SR. CÉLIO CÉSAR/ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS E VICE- VERSA.	KM	29.700	20	Micro- ônibus		
039	TABOCA/DISTRITO DE PONTE FIRME/PTE OLEGÁRIO E VICE- VERSA	KM	34.980	12	Van		
040	ASSOCIAÇÃO DE BOA VISTA/ CAFUNDÓ FAZENDA SR. PAULO/FAZENDA SR RATÃO/ FAZENDA SR. APARÍCIO/ FAZENDA SR DAVI/ FAZENDA SR. ADILENIO/ POVOADO DE VARGEM GRANDE/ PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	23.276	23	Micro- ônibus		
041	ASSOCIAÇÃO DOS CAMPOS/ FAZENDA SR. NERISMAR/ FAZENDA SRA VANILDA/ ASSOCIAÇÃO DE AJUDANTE/ FAZENDA SRA VANUZA/ FAZENDA SR RICARDO/ COMUNIDADE DOS BISPOS/ FAZENDA DA SRA. FÁTIMA/ FAZENDA CHIQUINHO CAMPOS/ FAZENDA SR. CATANDUVA/ FAZENDA SR VAGNER/ FAZENDA SR ADAUTO/ FAZENDA SR LUIZ/ ESCOLA	KM	22.880	28	Micro- ônibus		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



	MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.						
042	LINHA DOS MOREIRAS 1: FAZENDA CATANDUVA I / CATANDUVA II / FAZENDA SEU GERALDO / FAZENDA DO TIM / ESCOLA PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA.	KM	13.244	25	Micro- ônibus		
043	LINHA DOS MOREIRAS 2: FAZENDA DO DETE / FAZENDA SR. JÚNIOR / FAZENDA SR. LUCAS / FAZENDA SR. TIAGO / PASSA PERTO DA USINA DO SR. DO BOM / ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE- VERSA.	KM	10.472	15	Micro- ônibus		
044	FAZENDA MANABUIÚ/FAZENDA ALMAS/FAZENDA FIGUEREDO/FAZENDA SR. JÚNIOR/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	24.200	35	ônibus		
045	FAZENDA SR. ERNANE/FAZENDA EMBONDO/ FAZENDA GIGANTE/ FAZENDA DONA NENÊ/ FAZENDA LAJINHA/ ESCOLA SEDE DO DISTRITO DE SANTIAGO/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.	KM	29.260	36	ônibus		
046	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS/FAZENDA BANANEIRAS/FAZENDA SERRINHA.	KM	748	3	van		
047	ESCOLA ESTADUAL PONTE FIRME A TABOCA (TRAJETO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA).	KM	4.400	8	van		
048	TRAJETO ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA - EXTENSÃO CRUZEIRO DA PRATA / FAZENDA CONQUISTA/ FAZENDA DO CARLÃO (CACHOEIRA)/ ASSOCIAÇÃO DO CHARCO/ FAZENDA SR. NELSON/ ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO/ FAZENDA LOBO/ FAZENDA SR. ADALBERTO.	KM	5.258	13	van		
049	ESCOLA PRESIDENTE VARGAS/ ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO/ AJUDANTE.	KM	3.916	3	Doblô		
050	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/SÍTIO RECANTO GOIÁS/ENTRE SERRAS/FAZENDA DOS ALPES/RANCHO FERNANDES/FAZENDA AREIA/FAZENDA ALMAS/ FAZENDA MANABUIÚ/ FAZENDA SR. ARNALDO/ FAZENDA SR. DANIEL SANCHES.	KM	4.796	11	Van		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



051	ESCOLA PRESIDENTE VARGAS / ANDREQUICÉ/ FAZENDA PALADINO/ FAZENDA JOÃO SAUL.	KM	1.452	9	Van		
052	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA SERRINHA/ FAZENDA PRATA DOS NETOS/FAZENDA MARAVILHA/FAZENDA SR TIAGO/ FAZENDA SR LOURENÇO.	KM	1.980	7	Van		
053	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA TIÃO PERU/FAZENDA APARECIDA/FAZENDA ONÇA/FAZENDA FOLHA/ FAZENDA SR. ADILENIO/ FAZENDA SR DAVI /FAZENDA SRA. VALÉRIA/ ASSOCIAÇÃO DOS PAULOS.	KM	3.176,8	15	Van		
054	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA SERTÃOZINHO/ FAZENDA SANTA MARIA/FAZENDA TRÊS BARRAS/FAZENDA SÃO JOÃO/FAZENDA CORREGO GIGANTE/FAZENDA SANTIAGO DE MINAS/FAZENDA GIGANTE/ FAZENDA SR. ERNANE (REGIÃO DOS CAMPOS) (LINHA SANTIAGO E ADJACÊNCIAS).	KM	3.027,2	22	Micro-ônibus		

O Veículo deverá possuir capacidade que comporte adequadamente (segundo normas de trânsito) a quantidade de alunos da linha vencida.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaro também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro utilizar o veículo registrado junto a essa proposta.

Veículo: _____ Placa: _____ Quantidade de lugares: _____

Assinatura: _____

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempresa, ME,

Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO COMPLETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO ME - receita bruta máxima

[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]
[Endereço completo]

Aos cuidados da Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação
[Nome do Órgão Contratante]
[Endereço do Órgão Contratante]

Objeto da Licitação **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG.**

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao **§2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, que a empresa acima identificada, enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de manutenção do enquadramento como empresa de pequeno porte.

Firmamos a presente declaração em conformidade com a legislação vigente, estando cientes das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade.

[Local], [Data]

[Nome do Sócio Proprietário]

Sócio Proprietário

CPF: [Informar CPF]

[Nome do Contador]

Contador – CRC: [Número do registro no CRC]

CPF: [Informar CPF do Contador]



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO :043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2026

D E C L A R A Ç Ã O DE DISPONIBILIDADE VEICULAR/MOTORISTA

A _____, inscrita no **CNPJ/CPF** nº _____, com sede/endereço à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui ou possuirá, até o início da execução contratual, disponibilidade de veículos e motoristas em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que os veículos disponibilizados atenderão às exigências constantes do Edital, Termo de Referência, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, especialmente quanto às condições de segurança, conservação, documentação, capacidade mínima de passageiros e demais requisitos exigidos pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações
Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR

A _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/endereço à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que aceita, caso exigido pela Administração Municipal, a instalação e utilização de sistema de rastreamento e monitoramento veicular nos veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços de transporte escolar objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que permitirá o acesso da Administração às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

CPF nº _____



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 043/2026

PLANILHA DE CUSTOS				
	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE		% SOBRE O QUE REPRESENTA
		Valor MENSAL (R\$)	Valor POR KM (R\$)	
Custos fixos	MOTORISTA (SERVIÇO TERCEIRIZADO)			
	LICENCIAMENTO, IPVA, SEGUROS E TAXAS ANUAIS			
	DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (VEÍCULO E EQUIPAMENTOS)			
CUSTOS VARIÁVEIS	FILTROS/ÓLEOS/LUBRIFICANTES			
	PNEUS E CÂMARAS			
	PEÇAS E MANUTENÇÃO			
	DEPRECIÇÃO			
	OUTROS CUSTOS			
	COMBUSTÍVEL (POR LITRO)			
	VALOR TOTAL DAS DESPESAS POR KM			
	VALOR COBRADO POR KM			
	VALOR DO LUCRO POR KM			

Validade da Proposta: 60 DIAS

Assinatura/Carimbo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ROTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins legais e para participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução da(s) rota(s) para a(s) qual(is) apresenta proposta. DECLARA, ainda, que teve acesso às informações disponibilizadas pelo Município, especialmente aquelas constantes do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da contratação, possuindo conhecimento suficiente acerca:

- I – das características geográficas das rotas;
- II – das distâncias e trajetos estimados;
- III – das condições ordinárias de trafegabilidade;
- IV – das localidades atendidas;
- V – das exigências operacionais para execução dos serviços;
- VI – das condições necessárias para disponibilização dos veículos e motoristas.

DECLARA, por fim, que a proposta apresentada foi formulada considerando integralmente as condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias ordinárias e previsíveis para justificar descumprimento contratual, pedido de revisão de preços ou inviabilidade de execução.

Local e Data.

Representante Legal



ANEXO X

PLANO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL DA ROTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ROTA

Número da Rota: _____

Denominação da Rota: _____

Extensão estimada: _____

Turno de operação:

Matutino

Integral

Quantidade estimada de alunos: _____

2. PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO

2.1 Tipo de Veículo Pretendido

Automóvel

Van

Micro-ônibus

Ônibus

Outro: _____

2.2 Dados do Veículo Pretendido

Marca: _____

Modelo: _____

Ano de Fabricação: _____

Capacidade de Passageiros: _____



Categoria do Veículo: _____

Placa (se já disponível): _____

RENAVAM (se já disponível): _____

Observação:

A indicação acima possui caráter meramente informativo e de planejamento operacional, não vinculando definitivamente o licitante à utilização do veículo informado, admitindo-se sua substituição por outro veículo equivalente ou superior, desde que atendidas todas as exigências editalícias e contratuais.

3. FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Declaro que o veículo destinado à execução da rota será disponibilizado por meio da seguinte modalidade:

- Veículo próprio
- Locação
- Leasing
- Comodato
- Cessão
- Arrendamento
- Outro instrumento jurídico válido

Especificar: _____

4. MOBILIZAÇÃO DA FROTA

Descrever resumidamente como será disponibilizado o veículo para início da execução contratual:

5. PREVISÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

Declaro que, em caso de adjudicação e posterior convocação para contratação, possuo condições de disponibilizar o veículo e iniciar a operação da rota no prazo previsto no edital.

Prazo estimado para mobilização operacional:

- Imediato
- Até 05 dias
- Até 10 dias
- Outro: _____

6. LOCAL DE APOIO OPERACIONAL

Informar o local que servirá de apoio operacional para execução da rota:

Endereço: _____

Município: _____

Distância aproximada da rota: _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



7. RESPONSÁVEL OPERACIONAL

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Função: _____

8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

Declaro, sob as penas da lei, que possuo capacidade operacional para disponibilizar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução da rota para a qual apresento proposta, comprometendo-me a apresentar, caso seja adjudicatário, toda a documentação exigida pelo edital para celebração do contrato.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento das características da rota, das condições de trafegabilidade, das distâncias percorridas, das condições de acesso às comunidades atendidas e das demais circunstâncias ordinárias necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente documento.

Local e Data

Representante Legal da Empresa

CPF nº _____



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO CONFORME ART 92 14.133/2021

Processo Licitatório nº.: **043/2026**

Pregão Eletrônico nº.: **028/2026**

Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**

Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, **CIDADE/UF**, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 043/2026 por meio do Pregão Eletrônico nº 028/2026 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência do Edital de licitação, o próprio edital e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal(is): A fiscalização de cada rota será exercida pelo Diretor da unidade escolar atendida pela rota ou por servidor designado pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A execução dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer em estrita observância às disposições do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

3.1.2. A prestação dos serviços terá início após a emissão da NAF pela Administração Municipal, observando-se as rotas, horários e demais condições estabelecidas pelo setor responsável.

3.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua durante o período letivo, em conformidade com o calendário escolar da rede municipal de ensino e conforme as



necessidades da Administração.

3.1.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos e motoristas necessários à execução dos serviços nas datas e horários determinados pela Administração, garantindo a regularidade, segurança e pontualidade do transporte dos alunos.

3.1.5. Os veículos utilizados deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes e às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, motoristas e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços quando constatado descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização das inconformidades apontadas, sem ônus adicional para o Município.

3.1.8. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de meses a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$ (reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Fornecedor:						

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias, mensalmente, após a prestação do serviço, considerando a quilometragem efetivamente percorrida na execução das rotas, conforme os itinerários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante



apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste do fiscal.

7.2.1. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação da rota, os dias efetivamente executados, a quilometragem percorrida e demais informações solicitadas pela fiscalização.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará a conferência dos relatórios apresentados, podendo solicitar documentos complementares, promover diligências e efetuar os ajustes necessários antes da emissão do ateste dos serviços executados.

7.2.3. Não serão pagos quilômetros não executados, nem percursos realizados sem autorização da Administração Municipal.

7.2.4. Não serão computados para fins de pagamento os dias em que não houver prestação dos serviços em razão de férias escolares, recessos, feriados, suspensão das aulas ou quaisquer outros eventos que impeçam a execução do transporte escolar, salvo quando houver determinação expressa da Administração para a realização do transporte.

7.2.5. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.2.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.7. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7.10. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

7.10.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

- 8.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- 8.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice estabelecido no termo de referência**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

- 8.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do item, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 8.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 8.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 8.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na



assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual do item, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.1.8. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,



as normas de segurança do contratante;

9.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.18. Disponibilizar veículos e motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, observando integralmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

9.2.19. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação durante toda a vigência contratual;

9.2.20. Substituir imediatamente veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, contratuais ou que apresente condições inadequadas para a prestação dos serviços;

9.2.21. Em caso de quebra, defeito mecânico, acidente ou qualquer outro evento que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade do transporte escolar, sem prejuízo aos alunos e sem custos adicionais para a Administração;

9.2.22. Manter durante toda a execução contratual os documentos dos veículos e dos condutores devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização;

9.2.23. O veículo utilizado deverá possuir no máximo 25 anos de fabricação para o transporte dentro de Município, desde que comprovadas rigorosas condições de segurança por meio de vistoria semestral válida do DETRAN/CIRETRAN e certificado do cronotacógrafo (INMETRO) atualizado;

9.2.24. A substituição do motorista ou do veículo só poderá ocorrer após comunicação prévia a Administração e com apresentação de toda a documentação exigida para habilitação.

9.2.25. A CONTRATADA declara possuir plena capacidade operacional para a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

9.2.26. A CONTRATADA reconhece que os dados constantes do Plano de Execução Operacional da Rota, bem como as declarações e documentos apresentados durante a fase licitatória, integraram o processo de formação da contratação e constituíram elementos considerados pela Administração na avaliação da proposta e na celebração deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;



- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.1. A apresentação de informações falsas, inexatas ou a omissão de circunstâncias relevantes acerca da capacidade operacional da CONTRATADA, constatadas a qualquer tempo durante a execução contratual, constituirá falta grave, sujeitando-a às sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e da eventual declaração de inidoneidade, quando cabível.

11.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

11.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

11.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

11.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

11.2.4. *Multa*:

11.2.4.1. *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

11.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

11.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

11.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

11.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

11.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

11.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

11.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



11.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

11.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

11.14. As penalidades serão registradas no **CEIS, CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

15.17. 11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Das alterações:

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Da extinção:

12.2.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.2.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2026 e suas correspondentes ao ano posterior:

Dotação Orçamentária

13.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ___ de ___ de 202__.

APROVADO

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

**MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO**
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
Nilda Maria de Sousa Borges

EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: